DECRETO N° 83, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação para elaboração do Plano Decenal de Educação do município de Chapadão do Céu – GO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal e com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o disposto na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e da gestão democrática na construção das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Chapadão do Céu – GO, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, responsável pela condução dos trabalhos de elaboração do Plano Decenal de Educação deste Município, com a finalidade de coordenar e acompanhar o processo de construção coletiva do referido plano, assegurando a articulação entre os diferentes setores da administração pública e a sociedade civil.

Art. 2.º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, incluindo o próprio responsável pela pasta;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Conselho Tutelar;

VII – representantes de pais ou responsáveis por estudantes da educação básica;

VIII – profissionais da educação da rede estadual de ensino;

IX – profissionais da educação da rede municipal de ensino;

X – representantes de instituições privadas de ensino sediadas no município;

XI – representantes de instituições de ensino superior sediadas no município, se houver;

XII – profissionais da educação especial;

XIII – profissionais da educação em tempo integral;

XIV – representantes da sociedade civil organizada, se houver;

XV – Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – Secretaria Municipal de Administração;

XVII – Secretaria Municipal de Finanças;

XVIII – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

XIX – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX – Câmara Municipal.

§1º Cada segmento indicará representantes titulares e respectivos suplentes, exceto o caso do Secretário de Educação, para o qual não haverá suplente, mas, além dele, haverá outros titulares e respectivos suplentes indicados pela pasta.

§2º A articulação e a coordenação do Plano Municipal de Educação são exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo e de coordenação, pelo Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, e pelo Fórum Municipal de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas e técnicos de notório saber, a critério da Comissão, para participar das atividades de assessoramento.

§ 4º Poderá ser constituída Equipe Técnica do PME para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica do PME terá vigência até a data de publicação do Plano Municipal de Educação do Município de Chapadão do Céu no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I – elaborar um plano de trabalho, com definição das etapas, ações, prazos e responsáveis;

II – planejar e coordenar as etapas de elaboração do Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação;

III – realizar o mapeamento e a sistematização de dados do diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando as etapas, modalidades e níveis de ensino, assim como os aspectos territoriais, sociais e econômicos;

IV – promover a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil envolvidos no processo, assegurando a ampla divulgação e participação.

V – garantir a realização de consultas públicas, audiências e outras formas de participação social;

VI – sistematizar as contribuições recebidas ao longo do processo participativo;

VII – elaborar minuta do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Poder Executivo e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal e acompanhá-lo até a sua publicação no Diário Oficial do Município;

VIII - elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final; assegurando o alinhamento às diretrizes do Plano Estadual e do Plano Nacional de Educação;

IX – participar de reuniões convocadas pela Coordenação, contribuindo com as discussões, deliberações e encaminhamentos relativos à pauta proposta, observando os princípios da assiduidade e do compromisso institucional; e

X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º À Equipe Técnica do PME caberá:

I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;

II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;

III – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;

IV – realizar estudos e análises relacionados:

a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;

b) aos indicadores de aprendizagem;

c) ao financiamento da educação;

d) à infraestrutura escolar;

e) à educação inclusiva;

f) à educação integral;

g) à educação digital;

h) valorização dos profissionais da educação;

i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O trabalho dos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica do PME será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Educação a atribuição de baixar Portaria para nomeação dos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica do PME.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto nº 35, de 09 de março de 2026 e o Decreto nº 49, de 10 de abril de 2026.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.06.15 14:57:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL